

LEI Nº 189/2003 – DE 27 DE MAIO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO ÀS COMUNIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover a afixação de placas de indicação nas bifurcações existentes nas estradas principais que ligam a sede a todas as Comunidades do interior, inclusive na saída da sede de Rio Novo do Sul.

§ 1º - As placas de indicação deverão conter sinalização apontando o sentido que o condutor deverá tomar para chegar até a Comunidade, bem como indicar a que distância encontra-se a mesma.

§ 2º - As cores, letras e sinais das placas deverão respeitar a legislação vigente, e conter exclusivamente o que determina o § 1º deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes para implantação da presente Lei serão consignadas nas Dotações do Orçamento Vigente.


Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá ajustar com empresas locais o funcionamento das placas de identificação em troca de espaços anexos a estas para seus anúncios publicitários, sendo respeitados os seguintes pontos:

- a) optando por esta alternativa o Executivo Municipal criará previamente uma regulamentação específica que divulga amplamente junto às empresas locais;
- b) o espaço reservado para publicidade nunca poderá ser maior do que a placa de indicação financiada pela empresa.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de até cento e oitenta (180) dias para a implementação das sinalizações a que se refere a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 27 de maio de 2003.



ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL